

CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2812.01/2023 - PE - SRP - SAAE

1.0BJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO, FRACASSADO NO PREGÃO ELETRÔNICO № 2211.01/2023 — PE — SRP — SAAE, DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA NA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTOS DE ÁGUA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, conforme especificações abaixo:

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO).

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A aquisição do produto mencionado se faz necessária para ser utilizado na Estação de Tratamento de Água, o produtos aplicado na água é para que esta fique em condições adequadas para o consumo, ou seja, para que a água se torne potável.
- 3.2. Desta forma, pretende-se com esta aquisição, trazer uma solução quanto ao tratamento da água, visando atender ao padrão de potabilidade, destinada a ingestão, preparação e produção de alimentos e a higiene pessoal dos nossos munícipes.
- 3.3. A necessidade para tal decorre que os produtos solicitados, integravam o Processo Licitatório nº 9/2023-026FMS, e foram fracassados e ou desertos, em anexo. Sendo essenciais, não podendo ser substituídos por outros

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, e o Decreto Federal nº. 10.024/19, de 20 de setembro de 2019, e demais legislações vigentes.

5 DESCRIÇÃO/ DETALHAMENTO DO ÎTEM:

SAAE (SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CLORO LIQUEFEITO - 100% DE CLORO ATIVO, ARMAZENADO EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 68 KG, A SER FORNECIDO PARCELADAMENTE, CONFORME ORDEM DE COMPRA. OS VASILHAMES (CILINDROS) DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA CONTRATADA, ATRAVES DE TERMO DE CESSÃO DE USO.	KG	19.200	R\$ 15,21	R\$ 292.032,00

6. REFERENCIAL DE PREÇOS

(H)



CNPJ: 10.508.935/0001-37

6.1. Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através de cotação de preço em anexo. O valor global está estimado em R\$292.032,00 (duzentos e noventa e dois mil, cento e três reais e trinta centavos), viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

7.DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução para fornecimento do(s) produto(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da lei.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

8.2. Caberá à Secretaria contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das

exigências contratuais.

8.2.1. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus

superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.4. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte osprodutos contratados, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo contrato.

- 8.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabiveis.
- 8.6. Os produtos deverão ser fornecidos pela empresa contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato em anexo.

9.0. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Madalena.

9.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de

indenizações ou de multas eventualmente registrados.

9.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Madalena.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei № 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alteraçõesposteriores.

10.2. O valor do presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice

oficial que venha em substituição.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CNPJ: 10.508.935/0001-37

11.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n º 8.666/93;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

- 11.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 11.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 11.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 11.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes ao fornecimento ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;
- 11.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

11.8. Avaliar todos os produtos fornecidos pela CONTRATADA;

- 11.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 11.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;
- 11.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Fornecer os produtos em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 12.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Madalena, no local a ser entregue o produto, para representá-lo na execução do contrato;
- 12.2.1. A contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

12.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

- 12.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 12.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato;
- 12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário, decorrentes do presente contrato, referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 12.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução do contrato sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 12.10. O(A) contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes
- 12.11. Fornecer fielmente os produtos contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 12.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

(W)



CNPJ: 10.508.935/0001-37

12.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja condutas seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

13.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Madalena;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
- b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex- oficio da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Madalena, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Madalena- CE, 28 de Dezembro de 2023.

MARCOS VENÍCIO DA SILVA LIMA

DIRETOR DO SAAE (SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO)



CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2812.01/2023 - PE - SRP - SAAE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO, FRACASSADO NO PREGÃO ELETRÔNICO № 2211.01/2023 — PE — SRP — SAAE, DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA NA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTOS DE ÁGUA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.

TEME	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID:	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	(conforme anexo I do edital)	Seniga of the American Seniga of the American Seniga of the American			Agen (All Agen) of Agents (Agen) and Agen (Age
	VALOR TOTAL: R\$	(EM ALGARIS	MO E POR E	KTENSO).	
VALOR	TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (EM	ALGARISMO E F	OR EXTENS	O).	
Propon	ente:				
Endere	ço:				
CNPJ:	•				
E-mail:					
Telefon	e: (celular, fax, e-mail)				
Repres	entante Legal: (nome, nacionalidade, es onta.	stado civil, profis	ssão, RG, CP	F e domicílio)	Banco, Agência e
	Validade da Proposta: 60 (sess	enta) dias, conta	ndos da data	de sua emissã	0.
	(cidade)(UF	F),de	de	<u></u> .	
	lden	tificação do Rep	resentante Le	egal	
		(nome e c	argo)		

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

Assinatura

god)



III.I.) 1º Modelo de Declaração:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

Ao(A)					
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena					
PREGÃO ELETRÔNICO N°					
DECLARAÇÃO I					
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, que em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao incis XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho notumo perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição da aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.					
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.					
(UF), de de					
DECLARANTE					
III.II.) 2º Modelo de Declaração:					
Ao(A)					
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena					
PREGÃO ELETRÔNICO N°					
DECLARAÇÃO II					
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.					
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.					
(UF), de de					

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

W



CNPJ: 10.508.935/0001-37



DECLARANTE	/
I.III.) 3º Modelo de Declaração:	
10(A)	
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena	
PREGÃO ELETRÔNICO N°	
DECLARAÇÃO III	
NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que nexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar do presente certame licitatório pem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §26 da Lei n.º 8.666/93.	년),
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.	
(UF), de de	
DECLARANTE III.IV.) 4º Modelo de Declaração:	
Ao(A)	
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena	
PREGÃO ELETRÔNICO N°	
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	
(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.2 do Edital)	ь.
A empresa inscrita no CN nº, sediada (endereço completo)	or
n°, sediada (endereço completo), portador(a) da Carteira de Identida intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identida n° e do CPF	Lei
() MICRO EMPRESA	
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
(UF), de de	

DECLARANTE	

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37



CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
PREGÃO ELETRÔNICO N°/2023- PE - SRP - SAAE
VALIDADE: 12 (doze) meses contados da data de assinatura
Ao(s) _ () dia(s) do mês de de 20 (dois mil e), na sede do SAAE(Serviço Autônomo de Água e Esgoto) do municipio de Madalena, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços, o(a) Sr(a)
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1.A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto, o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CLORO LIQUEFEITO, FRACASSADO NO PREGÃO ELETRÔNICO № 2211.01/2023 – PE – SRP – SAAE, DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA NA ETA (ESTAÇÃO DE TRATAMENTOS DE ÁGUA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° XXXXXXXXX , o qual deu origem a esta Ata.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1.A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada com todas as empresas classificadas no certame licitatório, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.
2.2. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4°, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Madalena não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.
2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA TERCEIRA-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, pelo órgão integrante do Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

Jul J



CNPJ: 10.508.935/0001-37

- 4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N°XXXXXXXX, e são os descritos no mapa de preços anexo à esta Ata.
- **4.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N°XXXXXXXX**, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.
- **4.3.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante das propostas apresentadas do **PREGÃO ELETRÔNICO N°XXXXXXXXX**, pelas empresas detentoras da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:
- a) Fato do príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito:
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial:
- f) Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:
- **5.2.** O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado. Caso a empresa convocada se recuse a reduzir o preço para aquele valor, o órgão convocará os demais detentores do registro de preços, na ordem de classificação, para procederem ao mesmo.
- **5.3.** Caso não haja a redução do preço, o órgão contratante cancelará o item do Sistema, e comunicará à Comissão de Licitação que tomará as devidas providências.
- 5.4. Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará por escrito, à Comissão de Licitação.
- 5.5. Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da presente Ata, é vedado qualquer reajuste de preços.
- **6.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as Obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;
- 7.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/ Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;
- **7.3.** No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município;
- **7.4.** É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

July .



CNPJ: 10.508.935/0001-37

- 8.1.Os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados através da assinatura de instrumento contratual, quando o valor da quantidade a ser adquirido ultrapassar o valor da modalidade Convite e não se tratar de execução imediata integral, de conformidade com o art. 62, caput, e § 4º da Lei nº 8.666/93, ou da retirada de nota de empenho e da ordem de serviço pela detentora, nos demais casos.
- 8.1.1.A critério da administração poderá ser celebrado termo contratual, independentemente do valor a ser adquirido.
- **8.2.**As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente, esteja prevista para data posterior a do vencimento.
- **8.3.** Se a qualidade da prestação dos produtos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico que precedeu a presente Ata, os mesmos serão rejeitados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.4.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante autorização do órgão requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, telex ou fac-símile, devendo nela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o carimbo e assinatura do responsável.
- 8.5. Formalizado o contrato, o contratado deverá disponibilizar o(s) produto(s) requisitado(s) em até 05 (cinco) dias úteis ao recebimento da ORDEM DE COMPRA.
- **8.6.** A entrega dos produtos acontecerá **em até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/Setor de Compras ou diretamente na secretaria contratante, pela especificidade do objeto em tela, nos quantitativos solicitados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto da presente ata se dará:

9.1.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

9.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

9.1.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

9.1.4.O material recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido será enviado à entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

9.1.5. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

9.1.6. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

9.1.7. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

9.1.8.Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

(M)



CNPJ: 10.508.935/0001-37



- **9.1.9.** O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;
- 9.2. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.4. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo contrato:

- **9.5.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:
- **9.6.** O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 10.1. A execução do objeto da presente ata, será autorizada pelo Ordenador de Despesas da Contratante, ou por quem aquele delegar competência.
- **10.2.** A celebração de instrumentos contratuais, a emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade acima mencionada, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.O reajuste, a revisão e o cancelamento de preços registrados, obedecerão o disposto nos itens abaixo:
- 11.2. Não será admitido reajuste de preços, sendo possível apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital e/ou seus anexos.
- **11.2.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- I Por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO do município, quando:
- a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO;
- II Por ato unilateral do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, quando:
- a.A Detentora do registro não atender a convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.
- b.A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- c.A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d.Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar à baixá-los;

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37



CNPJ: 10.508.935/0001-37

f.Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

- III Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao ordenador de despesas da secretaria contratante, quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Precos, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:
- a. Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/ fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seia normalizada a situação;
- b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados:
- c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.
- 11.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 11.3, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.
- 11.5. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.
- 11.6. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de cancelamento de preço registrado, previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 11.3; sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 11.4 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 12.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos: a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtomos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante);
 - a) de1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37

SETTING DA



CNPJ: 10.508.935/0001-37

cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência:

Winder o

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 12.2 supra e 10 (dez) dias

corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas no item 12.1 e inciso III do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa

física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

l – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados:

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de

quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso Il do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

, na condição de órgão 13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo_ gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Madalena, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador para adesão, desde que devidamente comprovadas as vantagens e respeitadas no que couberem as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 057 de 28 de maio de 2014.

13.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(a) fornecimento dos produtos/execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os

órgãos participantes.

13.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso deste, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Registro que indicará as possíveis licitantes e

respectivos preços registrados.

13.3. Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.4. As contratações adicionais a que se refere ao subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.6.O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição/execução ou

contratação por órgão integrante da ata.

13.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/execução ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37



CNPJ: 10.508.935/0001-37

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fica eleito o foro do município de Madalena, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- **14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação que regeu o procedimento licitatório que deu origem a este instrumento. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

ORDENADOR DE	•
ONTRATANTE	
Empresas detentoras do Registro de F	Preços:
impresa:	
CNPJ:	
•	
CNPJ: Nome do Representante: Cargo:	

AN



CNPJ: 10:508.935/0001-37



PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2023- PE - SRP - SAAE ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023- PMM

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

04. SAAE (SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DIRETOR(A): _____

pol



CNPJ: 10.508.935/0001-37



PREGÃO ELETRÔNICO N°___/2023- PE - SRP - SAAE

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023- PMM

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BANCO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE:

AGÊNCIA:

RG:

CONTA CORRENTE:

CPF:

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

H



CNPJ: 10.508.935/0001-37



PREGÃO ELETRÔNICO N___/2023- PE - SRP - SAAE

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023 - PMM

LOTE							
TEM HAVE TO BE A STATE OF THE S	DESCRIÇÃO (conforme anexo I do edital)	QUANTS Company of the company of th		OR VALOR			
		(EM ALGARISMO	E POR EXTENS	60)			

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

the



CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°	
PREGÃO ELETRÔNICO N°/2023 - PE - SRP - PMM	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №/2023 - PMM	
MUNICÍPIO DE M SAAE (SERVIÇO /	RATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MADALENA, POR INTERMÉDIO DO AUTONOMO DE ÁGUAA E ESGOTO) A, PARA O FIM QUE A ARA.
O município de Madalena, pessoa jurídica de direito público interno, estabe 80, Bairro Centro, Madalena — Ceará, inscrita no CNPJ sob nº e, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), Secretário(a) de (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua/Avinscrito(a) no Identidade, no final assinado, doravante denominado de CONT, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº representada pelo(a) Sr(a) (Representante Legal), (nacionalidad domiciliado(a) à Rua, inscrito (a) no CPF sob o Nº doravante denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente comercial firmada através de Licitaçao, na modalidade Pregão, o que faze seguir estabelecidas:	CGF, através da Secretaria de, (nacionalidade), (estado civil), CPF sob o nº e Carteira de RATANTE e do outro lado a empresa e Inscrição Estadual, e), (estado civil), (profissão), residente e e Carteira de Identidade Nº, e CONTRATO oriundo de negociação
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL	
1.1.Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, №/202: com a LEI FEDERAL № 8.666, DE 21.06.93, E SUAS ALTERAÇÕES PON° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - LEI № 10.520/02, DE 17/07/2003: DECRETO № 7.982, DE 23/01/2013 - DECRETO FEDERAL № 10.0 alterações posteriores, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformico ordenador de despesas.	2 - DECRETO Nº 5.450, DE 31/05/2005 - 24, DE 20 <u>DE SETEMBRO DE 2019</u> e
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO	
2.1. Constitui objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇO PA DE CLORO LIQUEFEITO, FRACASSADO NO PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO AO TRATAMENTO DE ÁGUA NA ETA (ESTAÇÃO DI ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUADALENA/CE, no qual restou vencedora a contratada, nos itens esperpresente instrumento.	E TRATAMENTOS DE ÁGUA), PARA
CLÁUSULA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOST	
3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do E CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independent	e de sua transcrição.
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO	ECONÔMICO-FINANCEIRO
to the supplier debal do P\$ /	
4.1. O presente contrato tem o valor global de 😽().	

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000

4.3.Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento

O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

CNPJ: 10.508.935/0001-37



CNPJ: 10.508.935/0001-37

administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- **5.1.**A entrega dos produtos acontecerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Contratante/Setor de Compras, diretamente no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Madalena, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 12:00h e de 14:00 às 16:00h, nos quantitativos solicitados.
- **5.1.1.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- **5.2.** A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesas;
- **5.3.** Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome do SAAE (SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO) com domicílio na Av. Antonio Costa Vieira, 181 Pinhos Madalena CÉ CEP: 63.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.719.842/0001-01;
- 5.4. QUANTO AO RECEBIMENTO:
- **5.4.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;
- **5.4.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;
- **5.4.3.** O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;
- **5.4.4.** O material recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido será enviado à entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público:
- **5.4.5.** A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração:
- **5.4.6.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;
- **5.4.7.** Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados:
- **5.4.8.** Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo, a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento:
- **5.4.9.** O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;
- **5.5.** A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- **5.6.** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.7. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo

ydd)



CNPJ: 10.508.935/0001-37

com os termos do presente Edital e do respectivo contrato;

5.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.9. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até _____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÈTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou aquisição;
- **7.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- **7.3.** Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- **7.4.** Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **7.5.** Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura e Recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA • DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;
- **8.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;
- **8.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.4.**A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- **8.5.** Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário, decorrentes do presente contrato:
- **8.6.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- **8.7.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas iudiciais cabíveis:

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

SETOR DE LICITAGEO



CNPJ: 10.508.935/0001-37

- 8.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- **8.10.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- **8.11.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULÁ NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as obrigações do contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;
- 9.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Unidade Gestora, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;
- 9.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do município;
- **9.4.** É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s)Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIADE			

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANCÕES

- 11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- 1 advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtomos ao desenvolvimento dos serviços da

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

tt



CNPJ: 10.508.935/0001-37

contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante);

- a) de1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor:
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

- 11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.5.As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de

quaisquer tributos.

- 11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso Il do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48

(quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes, os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37



CNPJ: 10.508.935/0001-37

- 12.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- 12.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- 12.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores;
- 12.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;
- **12.3.9.** Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **12.4.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Declaramas partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- **13.2.** Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Madalena - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

	Madalena - CE, de de
SECRETARIA	
CONTRATANTE	
CONTRATADO(A)	

H



CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO DO CONTRATO Nº ____ PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2023- PE - SRP - SAAE

	ESPECIFICAÇÃO			macon mail aconomi	
ITEM:	DO LES		ANT. UN	In YA	LOR VALOR
	PRODUTO		AND THE STATE OF T		IIT. TOTAL
		ghardina engli kibasi perangan			
VALOR TOTAL: R	\$				

EMPRESA VENCEDORA: _____